



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

**LEI Nº 1116/2012.
DE 19 de Março de 2012.**

“DISPÕE SOBRE: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.044/2009, e dá outras providências.”

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei 1.044/2009, *passará a vigorar com a seguinte redação:*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer VALE ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** aos Servidores Funcionários Públicos Municipais ativos (efetivos e comissionados) e contratados por tempo determinado, com duração mínima de trinta dias.

§1º - Não terão direito ao benefício de que trata o “caput”, os professores contratados para Secretaria da Educação cuja carga horária mínima seja menor que a “Jornada Reduzida”, instituída pela Lei Complementar nº. 035/2011.

§2º - O Valor de que trata o “caput” será reajustado anualmente, na mesma data em que ocorrer a Revisão Geral Anual, aplicando-se o mesmo índice de reajuste dos vencimentos concedido pelo Poder Executivo aos Servidores.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 19 de março de 2012.

**MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**